ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura de Barra D'Alcântara
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone – (89) – 3423-0141

Contrato Administrativo nº 136/2025
Processo Administrativo nº 136/2025
Dispensa de Licitação nº 027/2025
Legislação: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA – PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA-PI E A EMPRESA J & E Cultivo De Flores E Plantas Ornamentais LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 26.588.868/0001-48**, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA -PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 01.612.565/0001-92 situado na Praça Ivonete Guedes, 12 Centro de Barra D'Alcântara/PI, por intermédio do seu representante legal, O Prefeito Municipal Sr. Mardônio Soares Lopes.

CONTRATADO: J & E Cultivo De Flores E Plantas Ornamentais LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 26.588.868/0001-48, com sede no Sítio Primavera, S/N- Localiade Saco Dos Bois, CEP 64388-000- Zona Rural- Lagoa Do Piauí, Representado neste ato por seu Sócio Administrador o Sr. Jairo Jose de Sousa, inscrito no CPF n° 336.367.026-53

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para contratação de empresa para a aquisição de mudas de plantas para atender as necessidades do Município de Barra D'Alcântara – PI, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 027/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para a aquisição de mudas de plantas para atender as necessidades do Município de Barra D'Alcântara – PI. **Conforme planilha abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL. UNT	VL. TOTAL
1	PATA DE VACA	UNID	30	R$ 20,00	R$ 600,00

2	YPÊ AMARELO	UNID	60	R$ 20,00	R$ 1.200,00
3	YPÊ BRANCO	UNID	60	R$ 20,00	R$ 1.200,00
4	YPÊ ROSA	UNID	60	R$ 20,00	R$ 1.200,00
5	YPÊ ROXO	UNID	60	R$ 20,00	R$ 1.200,00
6	CUPAIBA	UNID	30	R$ 20,00	R$ 600,00
7	CEDRO	UNID	30	R$ 20,00	R$ 600,00
8	AROEIRA	UNID	30	R$ 20,00	R$ 600,00
9	SIBIPIRUNA	UNID	30	R$ 20,00	R$ 600,00
10	PAU FERRO	UNID	30	R$ 20,00	R$ 600,00
11	GONÇALVES ALVES	UNID	30	R$ 20,00	R$ 600,00
12	PAU-DILHO	UNID	30	R$ 20,00	R$ 600,00
13	MANGA	UNID	30	R$ 20,00	R$ 600,00
14	ACASIA	UNID	30	R$ 20,00	R$ 600,00
15	CANAFISTOLA	UNID	30	R$ 20,00	R$ 600,00
16	ANGICO BRANCO	UNID	30	R$ 20,00	R$ 600,00
17	ANGICO VERMELHO	UNID	30	R$ 20,00	R$ 600,00
18	OÍTL	UNID	30	R$ 20,00	R$ 600,00
19	JATOBA	UNID	30	R$ 20,00	R$ 600,00
20	PIQUE	UNID	30	R$ 20,00	R$ 600,00
21	SAPUCAIA	UNID	30	R$ 20,00	R$ 600,00
22	ATA	UNID	30	R$ 20,00	R$ 600,00
23	TAMBORIL	UNID	30	R$ 20,00	R$ 600,00
24	JENIPAPO	UNID	30	R$ 20,00	R$ 600,00
25	EUCALIPTO	UNID	30	R$ 20,00	R$ 600,00
26	ACEROLA	UNID	30	R$ 20,00	R$ 600,00
27	CAJU	UNID	30	R$ 20,00	R$ 600,00
28	JAMBO	UNID	30	R$ 20,00	R$ 600,00
29	ATOMBA	UNID	30	R$ 20,00	R$ 600,00
30	PALMEIRA RABO DE RAPOSA	UNID	30	R$ 100,00	R$ 3.000,00
31	PALMEIRA AVAÍ "G"	UNID	30	R$ 120,00	R$ 3.600,00
32	PALMEIRA FENIX	UNID	30	R$ 100,00	R$ 3.000,00
33	PALMEIRA CICA "G"	UNID	30	R$ 250,00	R$ 7.500,00
34	PALMEIRA AZUL	UNID	30	R$ 300,00	R$ 9.000,00

35	BUGUINVILLE BALDE	UNID	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00
36	DRACENA CORDELINE	UNID	30	R$ 30,00	R$ 900,00
37	DRACENA TRICOLOR	UNID	30	R$ 30,00	R$ 900,00
38	CROTOS	UNID	30	R$ 20,00	R$ 600,00
39	MINI EXORIA	UNID	30	R$ 5,00	R$ 150,00
40	MINI ALAMANDA	UNID	30	R$ 5,00	R$ 150,00
41	JASMIN	UNID	30	R$ 10,00	R$ 300,00
42	MUDA DE MANGA	UNID	30	R$ 20,00	R$ 600,00
43	MUDA DE LARANJA	UNID	30	R$ 30,00	R$ 900,00
44	MUDA DE CAJU	UNID	30	R$ 10,00	R$ 300,00
45	MUDA DE GOIABA	UNID	30	R$ 40,00	R$ 1.200,00
46	MUDA DE COCO	UNID	30	R$ 15,00	R$ 450,00
					R$ 53.850,00

VALOR GLOBAL DOS ITENS: R$ 53.850,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 027/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133/2021 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global R$ 53.850,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com Recursos proprios, custeio, cofinanciamento, pab fixo e variável, fpm, icms, itr, impostos e taxas, simples nacional, qse, scfv, criança feliz e fmas, no elemento de despesa 339030- Material de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimentos do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os serviços do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 027/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens entregues em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, ou ao término do fornecimento dos serviços, de acordo com a Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 027/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Barra D'Alcântara-PI, 31 de outubro de 2025.

Mardônio Soares Lopes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

J & E Cultivo De Flores E Plantas Ornamentais LTDA
CNPJ nº 26.163.632/0001-60
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF